



# Diário Oficial

Edição nº 1790

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Município de São Jerônimo

## Sumário

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 e 03**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

### **Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### **Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 4.181, DE 05 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.657/2018 QUE CRIA EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o quadro do art. 1º da Lei Municipal 3.657, de 22 de maio de 2018, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas do emprego público de Agente de Combate à Endemias, passando a ter a seguinte redação:

Emprego Público	Quantidade	Carga Horária	Salário Básico
Agente de Combate Endemias	à 06 (seis)	40 horas semanais	R\$ 2.604,00

**Art. 2º** As despesas desta lei serão consignadas no orçamento vigente e nos próximos.

**Art. 3º** A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

### LEI Nº 4.180, DE 05 DE ABRIL DE 2023

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, , cargos em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 5,60% (cinco virgula seis por cento), referente ao índice geral de inflação (IPCA) acumulado entre março/2022 e fevereiro/2023, alterando-se a tabela de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994, no artigo 41 da Lei Municipal nº 4.074/2022 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

I – Fica alterada a tabela do artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994, relacionadas aos servidores efetivos, passando a ter a seguinte redação:

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.010,36	1.111,36	1.222,54	1.344,82	1.479,22	1.627,17	1.789,93	1.968,90
2	1.242,75	1.367,00	1.503,69	1.654,09	1.819,47	2.001,43	2.201,57	2.421,75

3	1.528,56	1.681,42	1.849,56	2.034,50	2.239,07	2.461,76	2.707,95	2.978,74
4	1.880,11	2.068,14	2.274,97	2.502,48	2.752,70	3.027,98	3.330,75	3.663,84
5	2.312,57	2.543,81	2.798,21	3.078,04	3.385,84	3.724,39	4.096,86	4.506,52
6	2.844,43	3.128,90	3.441,79	3.785,98	4.164,56	4.580,98	5.039,12	5.543,02
7	3.498,69	3.848,56	4.233,41	4.656,72	5.122,41	5.634,63	6.198,11	6.817,94
8	4.303,37	4.733,74	5.207,09	5.727,78	6.300,58	6.930,61	7.623,70	8.386,06
9	5.293,14	5.822,47	6.404,70	7.045,17	7.749,68	8.524,64	9.377,14	10.314,87
10	6.657,37	7.323,12	8.055,43	8.860,95	9.747,06	10.721,77	11.793,96	12.973,34
11	7.510,90	8.261,96	9.088,17	9.997,52	10.996,68	12.096,33	13.311,12	14.636,58

II – Fica alterada a tabela do art. 41 da Lei Municipal 4.074/2022, passando a ter a seguinte redação:

CC1	R\$ 1.182,83	FG1	R\$ 591,40
CC2	R\$ 1.779,52	FG2	R\$ 889,79
CC3	R\$ 2.695,97	FG3	R\$ 1.347,96
CC4	R\$ 4.070,59	FG4	R\$ 2.035,29
CC5	R\$ 6.713,26	FG5	R\$ 3.356,64
CC6	R\$ 7.394,06	FG6	R\$ 3.697,03

III – Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, passando a ter a seguinte redação:

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	R\$ 822,35
Estagiários de Ensino Técnico	R\$ 1.010,36
Estagiários de ensino Superior até 5º semestre	R\$ 1.111,36
Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre	R\$ 1.221,79

**Art. 2º** O presente reajuste de 5,60% é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regradados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 5,60%.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

### LEI Nº 4.179, DE 05 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I

Art. 1º Fica estabelecida, a partir do dia 01 de março de 2022, a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5,60% (cinco vírgula seis por cento), referente ao acumulado do IPCA/IBGE dos meses de março de 2022 até fevereiro de 2023, sobre os proventos dos aposentados e às pensões que forem regradas pela Manutenção do Valor Real, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 Proc. Adm. 097/2023

<https://pregaobanrisul.com.br> / [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PREENCHIMENTO, ENVIO E HOMOLOGAÇÃO DO SIOPS E SIOPE, conforme anexo I do edital.

Diante do que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 6º do Decreto Municipal nº 4522/2014 e o Edital, bem como, os termos do parecer da Procuradoria do Município, HOMOLOGO a classificação final e ADJUDICO o objeto do presente certame, a empresa, conforme segue:

### TIAGO RODRIGO LUTZER TIZOTTE CNPJ 21.087.875/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Total Unitário
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria para preenchimento, envio e homologação do sistema de informação sobre orçamentos públicos em saúde referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres anual. O pagamento será realizado por bimestre, após preenchimento e homologação de cada relatório.	Bimestre	6	R\$ 497,50	R\$ 2.985,00
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil pública para a Secretaria de Educação de São Jerônimo, para realizar o preenchimento, envio e homologação no sistema de informação SIOPE (área Educação), a partir dos dados enviados pelo município.	Bimestre	6	R\$ 398,00	R\$ 2.388,00
				<b>Valor Total</b>	R\$ 5.373,00

São Jerônimo, 05 de abril de 2023.

**Alessandra Streb Soares Azzi Araújo**  
Secretária de Governo